



LEGAL ALERT

REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES EMPRESARIAIS DE PEQUENA DIMENSÃO

No início do ano de 2014 entrou em vigor o Regulamento de Parcerias Público-Privadas (“PPPs”) e Concessões Empresariais de Pequena Dimensão (“CE”) aprovado pelo Decreto 69/2013, de 20 de Dezembro, – doravante o “Regulamento” - contendo normas de orientação e de procedimentos destinados ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de PPPs e CE, i.e., empreendimentos cujo valor de investimento não seja superior a 5 milhões de Meticais.

O Regulamento aplica-se a todos os empreendimentos das PPPs e CE a exercer a sua actividade no país, sob a iniciativa ou decisão e controlo de entidades governamentais a nível central, provincial e distrital, das Autarquias Locais, bem como sob iniciativa do sector privado. Estão excluídas do âmbito de aplicação deste Regulamento, as PPP e CE de natureza altruísta, social, humanitária, cultural, desportiva ou outra similar, sem fins lucrativos.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E AJUSTE DIRECTO

O presente diploma estabelece que a contratação de empreendimentos de PPPs e CE é, geralmente, efectuada por via de Concurso Público, sob a orientação da entidade responsável pela tutela sectorial (i.e. tutela exercida pela entidade do governo responsável pela área ou sector em que se enquadra) em coordenação com a tutela financeira (i.e. entidade do Governo que superintende a área das Finanças), podendo, excepcionalmente, ser efectuada por via de Ajuste Directo, nos casos em que no concurso anteriormente não tenham sido aprovadas nenhuma propostas, seja por ausência ou desclassificação das mesmas. A realização do Concurso Público para a contratação das PPP e CE, envolve várias etapas, partindo do lançamento e publicação do concurso, e terminando com a celebração do contrato.

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

O Regulamento, para além de definir especificamente quais as cláusulas que devem constar nos contratos celebrados neste âmbito, identifica as diversas modalidades que estes podem assumir, sendo estas: o contrato de concessão, que consiste na cedência de direitos de desenvolvimento ou reabilitação e respectiva exploração e manutenção de empreendimento novo ou existente, sob conta e risco da contratada e mediante a remuneração ao Estado por essa cedência; o contrato de cessão de exploração, que consiste na cedência de direitos de desenvolvimento ou



reabilitação e respectiva exploração e manutenção de empreendimento existente, sob conta e risco da entidade contratada e mediante a remuneração ao Estado por essa cedência; e o contrato de gestão, que consiste na cedência de direitos de gestão de empreendimento existente e operacional do Estado, sob conta e risco de gestão da entidade contratada e mediante remuneração à entidade contratada de uma comissão de gestão com base numa parte dos rendimentos gerados pelo próprio empreendimento e a entrega dos resultados de exploração deste à entidade contratante. No entanto, por sua vez, o contrato de concessão pode revestir diversas sub-modalidades, consoante o tipo de actividade a desenvolver, seja esta construção apenas, ou conjugada com a concepção, reabilitação, operação, entre outros.

PRAZOS E TAXAS DE CONCESSÃO

Uma vez que, nestes casos, os contratos vigoram num espaço de tempo, este diploma define também os prazos máximos de duração dos contratos de empreendimentos de PPP e CE, têm os seguintes prazos máximos de duração, estabelecendo 15 anos, para contrato de concessão de empreendimento de raiz, 10 anos, para contrato de cessão de exploração de empreendimento existente, requerendo reabilitação ou expansão e 6 anos, para contrato de gestão de empreendimento em situação operacional.

Os prazos dos contratos são determinados tendo em conta (i) o investimento a realizar e o tempo necessário para a sua recuperação, (ii) a natureza e complexidade do serviço a prestar, (iii) o objecto da concessão e (iv) o interesse público subjacente.

Os empreendimentos de PPPs e CE de pequena dimensão devem pagar uma taxa mensal ao contratante, a título de renda, pela actividade objecto do contrato, pelo período de vigência do mesmo, no valor não inferior a 3% da receita líquida de impostos indirectos. Sempre que houver cedência de um activo ao empreendimento, há lugar ao pagamento de uma taxa fixa de valor não inferior a 2% do valor do activo.

FISCALIZAÇÃO

No que respeita à fiscalização dos empreendimentos ora referidos, é estabelecido que compete às entidades responsáveis pela tutela sectorial e financeira garantir que estes operam dentro dos ditames dos preceitos e imposições legais.

À entidade responsável pela tutela sectorial cabe garantir a identificação de cada empreendimento, a elaboração do respectivo estudo de viabilidade técnica, ambiental e económico-financeira, bem como a submissão à tutela financeira das propostas dos empreendimentos.

À entidade responsável pela tutela financeira cabe garantir a análise económico-financeira e social do empreendimento, em articulação com a tutela sectorial, bem como o



acompanhamento, monitoria e avaliação de cada empreendimento e a globalização dos relatórios periódicos de desempenho dos empreendimentos, em matérias de responsabilidade da tutela financeira.

APLICAÇÃO IMEDIATA

Por fim, o Regulamento impõe que os contratos de empreendimentos de PPPs e CE já outorgados à data da entrada em vigor deste diploma, mantêm-se em válidos nos termos em que tiverem sido celebrados. Após o termo de cada contrato vigente, a sua renovação ou celebração de novo contrato deve observar as disposições do presente regulamento.

www.hrlegalcircle.com